

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1573/78

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU EXTERNATO "SÃO JUDAS TADEU"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Consª. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 99/79 - CESG - Aprovado em 31 / 01 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1573/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no DO. de 1-4-03, no estabelecimento situado à Rua Pontalete nº 73 - C a p i t a l, mantido pelo (a) firma Wilma dos Santos de Almeida.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE, nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano do Curso Supletivo da modalidade "Suplência de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do(a) Esc.de Ed.Infantil e de 1º Grau-Externato "São Judas. Tadeu", situado (a) à Rua Pontalete nº 73, nesta Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons.- Maria Aparecida Tamasso Garcia  
RELATORA

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes -os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a.) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente